



MUNICÍPIO DE VINHAIS

F. J. Fernandes

totaliza mais 0,5 valores na classificação final. Nesse sentido, venho solicitar a reavaliação dessas questões e a consequente retificação da nota atribuída, de forma a garantir a justiça e a conformidade com os critérios definidos para o procedimento.” -----

O júri do procedimento concursal analisou o seu recurso e reconhece que a sua argumentação é válida. Desta forma, a sua pontuação foi alterada de 15,75 para 16,25 valores, após a reavaliação das questões 15 e 21.

No entanto, é importante salientar que a questão n.º 21 não foi considerada completamente respondida. Esta questão tem uma valoração de 1,00 valor, e foram-lhe atribuídos 0,50 valores.

▪ N.º 12 - MARIA JOÃO BORNES MENDES = 16,25 Valores

PERGUNTAS																						TOTAL
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	
1,00	1,00	1,00	0,50	1,50	1,00	0,50	1,00	1,00	1,00	0,50	1,00	1,00	1,00	0,50	0,50	1,00	1,00	0,50	1,00	1,00	1,50	
0,75	1,00	0,75	0,50	1,50	1,00	0,50	1,00	1,00	0,25	0,25	1,00	1,00	1,00	0,50	0,50	1,00	0,50	0,25	0,00	0,50	1,50	
																					16,25	

b) Referiu: “Solicita-se ainda esclarecimento adicional relativamente à questão n.º 1, uma vez que, após a minha análise e estudo da literatura disponibilizada para consulta, a resposta por mim apresentada parece-me estar correta na sua totalidade. Verifiquei que, no teste de correção, a resposta inicialmente coincidia com a minha, contudo, encontrava-se rasurada e substituída posteriormente por outro número de artigo. Neste sentido, solicito o vosso melhor esclarecimento quanto à fundamentação utilizada para a correção desta questão, e a eventual confirmação de que não houve erro ou lapso nesse processo.” -----

O júri do procedimento concursal, após análise da pergunta, conclui o seguinte: -----

1. Qual é o procedimento pré-concursal em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha, para apresentar proposta? (1,00)

<input type="checkbox"/>	Concurso Público.
<input type="checkbox"/>	Diálogo Concorrencial.
<input type="checkbox"/>	Ajuste Direto.
<input type="checkbox"/>	Procedimento de Negociação.

Justificação da resposta: _____

A candidata respondeu corretamente à opção "Ajuste Direto". No entanto, na sua resposta mencionou o artigo 24.º, e o nosso entendimento é que o artigo correto seria o artigo 20.º. Por este motivo, a candidata obteve 0,75 valores em vez de 1,00 valor. -----

Artigo 20.º

Escolha do procedimento de formação de contratos de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços

1 - Para a celebração de contratos de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, pode adotar-se um dos seguintes procedimentos:

- Concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, qualquer que seja o valor do contrato;
- Concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, quando o valor do contrato seja inferior aos limiares referidos nas alíneas b) ou c) do n.º 3 do artigo 474.º, consoante o caso;
- Consulta prévia, com convite a pelo menos três entidades, quando o valor do contrato seja inferior a (euro) 75 000;
- Ajuste direto, quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000.



MUNICÍPIO DE VINHAIS

Handwritten signature and mark

Se a resposta da candidata fosse alínea d) do número 1 do artigo 20.º da Lei 18/2008 de 29 de janeiro a resposta seria considerada na totalidade, assim não poderemos considerar a resposta correta, visto que a candidata respondeu “de acordo com o artigo 24.º da Lei 18/2008 de 29 de janeiro na sua redação atual.” -----

Artigo 24.º

Escolha do ajuste direto para a formação de quaisquer contratos

1 - Qualquer que seja o objeto do contrato a celebrar, pode adotar-se o ajuste direto quando:

- a) Em anterior concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação, nenhum concorrente tenha apresentado proposta, todas as propostas tenham sido excluídas com fundamento na primeira parte da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º, nenhum candidato se haja apresentado, ou todas as candidaturas tenham sido excluídas com fundamento nas alíneas c), j) ou l) do n.º 2 do artigo 184.º;
- b) Em anterior concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação para a formação de contratos de valor inferior aos limiares referidos nos n.os 2, 3 ou 4 do artigo 474.º, consoante o caso, todas as propostas ou todas as candidaturas tenham sido excluídas;
- c) Na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, não possam ser cumpridos os prazos inerentes aos demais procedimentos, e desde que as circunstâncias invocadas não sejam, em caso algum, imputáveis à entidade adjudicante;
- d) As prestações que constituem o seu objeto se destinem, a título principal, a permitir à entidade adjudicante a prestação ao público de um ou mais serviços de telecomunicações;
- e) As prestações que constituem o objeto do contrato só possam ser confiadas a determinada entidade por uma das seguintes razões:
 - i) O objeto do procedimento seja a criação ou aquisição de uma obra de arte ou de um espetáculo artístico;
 - ii) Não exista concorrência por motivos técnicos;
 - iii) Seja necessário proteger direitos exclusivos, incluindo direitos de propriedade intelectual;
- f) (Revogada.)

2 - Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1:

- a) O convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos do ajuste direto não podem ser substancialmente alterados em relação ao programa do procedimento e ao caderno de encargos do anterior concurso;
- b) A decisão de escolha do ajuste direto só pode ser tomada no prazo de seis meses a contar do termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas ou de propostas ou da decisão de exclusão de todas as candidaturas ou propostas, caducando se, durante esse prazo, não for formulado convite à apresentação de proposta.

3 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, considera-se que o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos do ajuste direto são substancialmente alterados quando as alterações tivessem sido suscetíveis de impedir a falta de apresentação ou a exclusão de todas as candidaturas ou de todas as propostas no anterior concurso, nomeadamente por envolverem a modificação de aspetos da execução do contrato ou de requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira.

4 - As entidades adjudicantes devem comunicar à Comissão Europeia, a pedido desta, um relatório relativo aos contratos celebrados ao abrigo da alínea a) do n.º 1.

5 - O disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 é também aplicável nos casos em que a falta de apresentação ou a exclusão de todas as candidaturas ou propostas se verifique em relação a algum dos lotes em que se houvesse desdobrado o anterior concurso.

6 - Para efeitos do disposto na subalínea i) da alínea e) do n.º 1, incluem-se todos os bens, serviços ou obras conexos com a obra ou o espetáculo a adquirir, designadamente:

- a) A criação, execução e interpretação de obras;
- b) Os materiais, equipamentos, transporte e processos produtivos de suporte às artes do espetáculo ou do audiovisual;
- c) A produção, realização e divulgação de artes do espetáculo ou do audiovisual, incluindo de valorização e divulgação das obras e dos artistas.

7 - O ajuste direto com fundamento no disposto nas subalíneas ii) e iii) da alínea e) do n.º 1 só pode ser adotado quando não exista alternativa ou substituto razoável e quando a inexistência de concorrência não resulte de uma restrição desnecessária face aos aspetos do contrato a celebrar.

8 - (Revogado.)

9 - (Revogado.)

10 - (Revogado.)

c) Referiu: “Após verificação das grelhas de notas dos restantes candidatos, constatei que, na questão n.º 8, com cotação máxima de 1 valor, um dos candidatos apresenta uma nota de 1,5 valores. Solicito, por isso, esclarecimento quanto a esta discrepância, uma vez que poderá tratar-se de um erro material na grelha de classificação que merece eventual correção, por forma a garantir equidade e rigor no processo.” -----

O júri do procedimento concursal, após análise da situação contactou que a candidata possui razão e por lapso foi dado (+0,50 Valores) à candidata n.º 27, Sandra Cristina Martins de Sousa. -----

▪ N.º 27 - SANDRA CRISTINA MARTINS DE SOUSA = 16,00 Valores

PERGUNTAS																						TOTAL
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	
1,00	1,00	1,00	0,50	1,50	1,00	0,50	1,00	1,00	1,00	0,50	1,00	1,00	1,00	0,50	0,50	1,00	1,00	0,50	1,00	1,00	1,50	
1,00	1,00	1,00	0,00	1,50	1,00	0,00	1,50	1,00	1,00	0,00	0,00	0,25	1,00	0,25	0,50	1,00	1,00	0,00	1,00	1,00	1,00	16,00



MUNICÍPIO DE VINHAIS

Após correção do lapso, o júri elaborou nova grelha, que passará a constar 1,00 em vez de 1,50 valores. -----

▪ N.º 27 - SANDRA CRISTINA MARTINS DE SOUSA = 15,50 Valores

PERGUNTAS																						TOTAL
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	
1,00	1,00	1,00	0,50	1,50	1,00	0,50	1,00	1,00	1,00	0,50	1,00	1,00	1,00	0,50	0,50	1,00	1,00	0,50	1,00	1,00	1,50	
1,00	1,00	1,00	0,00	1,50	1,00	0,00	1,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,25	1,00	0,25	0,50	1,00	1,00	0,00	1,00	1,00	1,00	
																					15,50	

O Júri do procedimento concursal gostaria de reforçar que a apresentação das grelhas de avaliação, embora não seja obrigatória neste formato específico, tem como objetivo principal permitir que todos os candidatos tenham acesso detalhado aos resultados, pergunta por pergunta. -----

A nossa intenção ao disponibilizar esta informação de forma tão transparente é que possam verificar os vossos desempenhos e, caso identifiquem algum eventual erro, tenham a oportunidade de o corrigir. Acreditamos que este método de apresentação contribui significativamente para a clareza e transparência do processo concursal. -----

E nada mais havendo a tratar, às doze horas, deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente Ata que vai ser assinada pelos membros do Júri. -----

O Júri do procedimento concursal,

Hugo Miguel Nunes Rodrigues

Marta Isabel Santarém Gil Vara

Marco Bruno Correia Borges